

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA****COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**

(Processo Administrativo nº 62002.002944/2025-15)

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Serviço de locação de Ponto de Acesso (Catracas) com gerenciamento por controladora facial, software de controle e gerenciamento de acesso, com o fornecimento de todo o material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Esta contratação compreende o fornecimento dos equipamentos, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas, instalação, sistema de acesso licenciado, backup em nuvem, rede fechada e internet em modem wi-fi, treinamento de operação e suporte, e todos demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto desta contratação nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UN (Mensal)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Serviço de locação de Ponto de Acesso (Catracas pedestal) com gerenciamento por controladora facial, software de controle e gerenciamento de acesso, contendo as características mínimas indicadas no item 1.2 deste instrumento.	20583	SV	8	R\$ 1.056,00	R\$ 8.448,00	R\$ 101.376,00

1.2. As catracas e acessórios deverão ter as seguintes características mínimas:

- Leitor Facial de ultima geração reconhecimento de alta velocidade em menos de 0,2s.
- Capacidade de cadastro de no mínimo 6 mil faces.
- Leitor Qr-code e RFID de Proximidade.
- Configuração do sentido dos braços, ou lado que desejar deixar livre ou bloqueado.

- Integração com controladores de acesso diversos para liberação do giro no sentido desejado ou para ambos.
- Sistema de Nobreak.
- Travamento automático dos braços quando ligado.
- Sistema de emergência os braços ficam livres quando sem energia conforme solicitado pelo Bombeiros a nível nacional.
- Giro bidirecional com bloqueio eletromecânico individual do sentido desejado internamente da cabeça.
- Calota em alumínio para fixação dos braços.
- Braços em inox 304 polidos.
- Estrutura em aço com pintura eletroestática na cor preta texturizada com opções de cor personalizada.
- Componentes do mecanismo temperados em forno especial para alta dureza e durabilidade e proteção anticorrosiva (galvanização).
- Feita em chapas estruturais de 5mm e reforços.
- Chapas do gabinete galvanizadas em chapa de ao menos 1mm.
- Variação da mola de controle de giro do braço podendo deixar o braço mais suave ou rígido.
- Amortecimento de giro dos braços.
- Giro silencioso.
- Possui sensor de giro com disco e sensor ótico infra vermelho. Podendo também trabalhar com sensor indutivo NPN.
- 2 Solenoides de travamento padrão 25nm.
- Peças internas do mecanismo temperadas de alta resistência mecânica e dureza. E anti oxidação.

Hardware:

- Quantidade de Faces: mínimo de 6.000 faces
- Leitoras: Câmeras 720p (luz visível e luz infravermelha) - Pode possibilitar a identificação de usuários através de senha numérica
- Display touchscreen Full hd de alta qualidade em 3,5'
- Software embarcado web.
- Proteção ip65
- Módulo de Acionamento Externo Alimentação Fonte externa de 12V 2A Grau de proteção IP65
- Placa inteligente controladora de giro (semi eletrônica) - Presença de iluminação Led para indicar a situação da catraca: ociosa, bloqueada, etc.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é de natureza continuada tendo em vista que a contratação em tela é essencial para o controle de acesso contínuo a fim de evitar desperdícios de alimentos e maior eficiência dos trabalhos efetuados nos refeitórios, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de escala, a redução de custos administrativos em processos de licitação frequentes, conclusão respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.3.53, da SGM-102 (Normas sobre licitações, acordos e atos administrativos), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência.**

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 O objeto da presente contratação não impacta significativamente nas ações sustentáveis dos três pilares: social, ambiental e econômico. Ficando a empresa contratada responsável por respeitar o normativo sobre a matéria, principalmente os critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3 Os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos deverão ser retirados pela CONTRATADA para fins de destinação específica, respeitando as normas ambientais vigentes

4.4 Não se vislumbram impactos ambientais significativos na execução dos serviços elencados, tendo como medidas adotadas os critérios de sustentabilidade para pequenos impactos os requisitos mínimos:

4.4.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

4.4.2. O serviço deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

4.4.3. Os resíduos decorrentes da execução deverão ter destinação ambiental adequada;

4.4.4. A utilização, no que couber de material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.4.5. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos e serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares no que couber.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de **identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

- 4.10 Para realização da vistoria, o representante legal da contratada deve estar devidamente uniformizado ou vestindo roupas apropriadas para a ocasião. O traje deve incluir calça, sapato ou tênis e camisa de manga. É fundamental que as vestimentas não contenham símbolos ou referências políticas, nem sejam uniformes esportivos, tendo em vista que a vistoria ocorrerá em uma organização militar.
- 4.11 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Periodicidade:

5.1.2.1.1. Os serviços serão prestados sob a forma de aquisição, instalação e manutenção, com a devida atualização tecnológica, abrangendo o fornecimento e instalação de todo equipamento necessário para sua perfeita execução. O cabeamento estruturado de rede padrão CAT 5 ou 6, e o cabeamento elétrico exclusivo para uso dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, gerenciamento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema. A execução dos serviços referente a instalação do servidor e infraestrutura como passagem de cabos lógicos e de rede elétrica das portarias serão operacionalizados pela CONTRATADA. O processo de integração e importação dos dados junto ao sistema de cadastro dos militares e responsáveis serão feitos pela CONTRATADA;

5.1.2.1.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema. Inclui também os serviços de análise, desenvolvimento e adequação do software desenvolvido pela CONTRATADA com o intuito de atender as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.2.1.3. A Instalação dos equipamentos dar-se-á de acordo com os locais determinados em vistoria, podendo haver realocações.

5.1.2.1.4. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser instalados, configurados, programados, certificados e testados, compreendendo infraestrutura e treinamento para o perfeito funcionamento dos sistemas.

5.1.2.1.5. A infraestrutura externa deverá ser realizada tomando em conta outros sistemas já instalados como: telefonia, elétrico, hidráulico, etc. Sempre que ocorrer algum dano em sistemas de terceiros em consequência da implantação da nova infraestrutura, este deverá ser reparado de imediato pela empresa contratada sem custos adicionais à Administração. O prazo para instalação pontos de acesso (catracas) é de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.1.6. A empresa que fornecer o software e banco de dados, obrigatoriamente fornecerá também todos os equipamentos de controle de acesso com a mesma marca, ou seja, não será aceito parcerias entre empresas distintas.

5.1.2.1.7. Os equipamentos especificados neste instrumento a serem executados nas dependências desta Organização serão sob REGIME de COMODATO, POR 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.1.3. Serviços de Manutenção, são aqueles que visam a garantia do perfeito funcionamento do sistema integrado de gestão e controle eletrônico ora implementado. Possui natureza continuada, com valor fixo mensal. Poderá ser executado de 02 (duas) formas, sem ônus financeiro adicional para a Administração:

5.1.3.1. Preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do equipamento, no que se refere ao

seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do equipamento, incluindo eventuais atualizações de software e/ou firmware necessárias; e

5.1.3.2. Corretiva, é toda intervenção efetuada após falha, visando o restabelecimento das condições normais de operação de equipamentos e sistemas, com possibilidade ou não de substituição de peças e/ou equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, nos dias úteis, feriados e finais de semana.

5.1.5. A Contratada assegurará à Contratante a prestação de serviços corretivos, bem como de serviços de manutenção preventiva nos sistemas integrados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, e atualizações de software/firmware necessários.

5.1.6. A Contratada deverá executar os serviços de cada Ordem de Serviço de acordo com os manuais da fabricante, obrigando-se, no mínimo, a atender e manter os padrões de manutenção e garantia dos serviços.

5.1.7 A manutenção e conservação dos equipamentos da contratante, através de reparação preventiva e/ou corretiva, deverão compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos, com fornecimento de insumos específicos necessários à execução deles.

5.1.8. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e os materiais utilizados nos serviços de implantação e das manutenções, deverão ser de primeira qualidade.

5.1.9. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os serviços que não satisfaçam às condições contratuais.

5.1.10. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

5.1.11. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Contratante, nos locais de utilização dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo da Contratante, poderão ser removidos para a oficina da Contratada mediante solicitação por escrito.

5.1.12. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal de Contrato.

5.1.13. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.14. Todos os serviços que necessitem ser submetidos a terceiros devem ser previamente autorizados pela Contratante, salvo quando a dispensa de autorização estiver expressa no Termo de Referência e demais documentos da licitação.

5.1.15. A Contratada se responsabilizará e garantirá a qualidade de todos os serviços inclusive aqueles submetidos a terceiros.

5.1.16. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

5.1.17. As ferramentas e equipamentos de sua propriedade deverão estar devidamente identificados.

5.1.18. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica, de acordo com as normas vigentes atuais, entre elas a norma NR-10.

5.1.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base na legislação vigente.

5.1.20. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.

5.1.21. O técnico da Contratada poderá ser acompanhado por um servidor nos procedimentos efetuados na área da Contratante.

5.1.22. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

5.1.23. Caberá à Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante, o fornecimento de lubrificantes, graxas, óleos diversos e produtos de limpeza a serem utilizados nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.24. Os insumos listados neste item deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

5.1.25. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas deverão ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horários:

5.2.1 Praça Mauá, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20081-240

5.2.2 Horário de Atendimento: 09:00 às 16:00.

5.2.3 Departamento Responsável: Divisão de Municciamento do Comando do 1º Distrito Naval, telefone: (21) 3386-4357.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará a rotina abaixo:

5.3.1 A contratada manterá uma rotina de manutenção preventiva MENSAL/BIMENSAL/TRIMESTRAL a ser avaliada juntamente com a contratante, não ultrapassando o último limite.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Os registros de entrada e saída, bem como os procedimentos de cadastros e edições de dados, deverão ser acessíveis via software de controle de acesso pela CONTRATANTE.

5.5.2 O software de controle de acesso, com a licença válida por todo período de contratação, fornecido pela CONTRATADA.

5.5.3 O software de gestão e controle dos acessos ou as configurações internas dos dispositivos de reconhecimento facial deverá possuir função que permita incluir e excluir cadastros das faces dos visitantes a qualquer momento, visando evitar que os terminais faciais atinjam o máximo número de faces ou que tenham o desempenho reduzido em virtude de excesso de faces cadastradas.

5.5.4 O software de gestão e controle dos acessos deverá suportar, no mínimo, 6 (seis) mil cadastros simultâneos.

5.5.5 As catracas deverão estar disponíveis ininterruptamente, sendo que a CONTRATANTE optará por seu desligamento ou não em períodos de fechamento dos refeitórios.

5.5.6 Suporte prestado pela CONTRATADA 24h/7d na ocorrência de vícios insanáveis pelo contratante.

5.5.7 Registro e controle da entrada/saída, que deverão ser registradas e armazenadas pelo software de controle de acesso de forma que seja possível identificar o local (catraca), e a pessoa.

5.5.8 Possibilidade de gerar e extrair relatórios em planilhas configuráveis que permitam a configuração, pela CONTRATANTE, dos dados a serem apresentados, podendo ser interligadas ou individuais de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.5.9 O dispositivo de reconhecimento facial acoplado às catracas deverá ter câmera com qualidade suficiente para atendimento ao software e geração instantânea de imagem na tela com captação. No momento da liberação, a tela do respectivo dispositivo deverá apresentar ao ingressante a foto cadastrada originalmente e nome completo para conferência dos dados.

5.5.10 O dispositivo de reconhecimento facial deverá realizar a detecção facial por profundidade da face, impossibilitando acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital, evitando fraude.

5.5.11 O sistema deverá permitir o cadastramento dos dados dos usuários (RG, CPF, registro de entrada/saída, etc.). Assim como limitar horários específicos de acesso para determinados usuários.

5.5.12 Todas as informações estarão protegidas nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018.

5.5.13 A contratada manterá uma rotina de manutenção preventiva MENSAL/BIMENSAL/TRIMESTRAL a ser avaliada juntamente com a contratante, não ultrapassando o último limite.

5.5.14 As consultas às informações pessoais somente poderão ser realizadas pelos profissionais indicados pela fiscalização do contrato ou designados pela CONTRATANTE. O uso das informações do cadastro pela empresa prestadora de serviços para outros fins é proibido.

5.5.15 A empresa deverá fornecer e instalar nobreaks de modo a possibilitar o controle de acesso temporariamente em uma eventual queda de energia.

5.5.16 No caso de falta de internet, o sistema deverá armazenar as informações localmente e realizar o upload no retorno da conexão, de modo que não sejam perdidos os dados de acesso do pessoal.

5.5.17 Serão instaladas 5 unidades de catracas em uma entrada do rancho e as outras 3 catracas em outra entrada. Nas fotos abaixo, são demonstrados os locais de instalação das novas catracas em substituição das antigas, que se encontram obsoletas e inservíveis. A empresa CONTRATADA deverá retirar as catracas existentes nos locais, conforme imagens.



Figura 1 - Neste local serão instaladas 5 unidades



Figura 2 - Neste local serão instaladas 3 unidades

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimento de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1 Manter um controle rigoroso de todas as visitas operacionais, abertura de chamados, solicitações de manutenção preventiva ou corretiva, emissão de notas de empenho, assim como os próprios empenhos, bem como o processo de liquidação e pagamento das notas fiscais.

6.20.2 Manter sempre conferidas e atualizadas as certidões da empresa.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratados.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Instalação dos Pontos de Acesso.

7.4.2 Gerenciamento da internet fechada no local de instalação das catracas.

7.4.3 Fornecimento do sistema de software para o controle de acesso dos Pontos de Acesso pelo contratante, com a Licença válida por todo período de contratação.

7.4.4 Manutenções preventivas e corretivas.

Do recebimento

- 7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.**
- 7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.**
- 7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 1 (um) mês.**
- 7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:**
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;**
- 7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.**
- 7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**
- 7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei 14133, de 2021).**
- 7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.**
- 7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**
- 7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.**

- 7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
- 7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**
- 7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.24.1 o prazo de validade;
 - 7.24.2 a data da emissão;
 - 7.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.24.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.24.5 o valor a pagar; e
 - 7.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2025.

7.39 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.48 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.51 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e/ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

9.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32 Será necessária a comprovação de qualificação técnica por parte da CONTRATADA, com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 67, Inciso III da Lei 14.133/2021).

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 101.376,00, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 ANEXOS

12.1 Anexo I - Modelo de Contrato;

12.2 Anexo II - Modelo do Termo de Vistoria;

12.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Não Vistoria; e

12.4 Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS LEOCADIO SILVA DA NOVA
Capitão-Tenente (IM)
Equipe de Planejamento

LUIZ FERNANDO SOUZA DE LIMA
Terceiro-Sargento (AR)
Equipe de Planejamento

APROVO:

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

THIAGO JOSÉ PARREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas